

CONTRATO N.º 03/2023

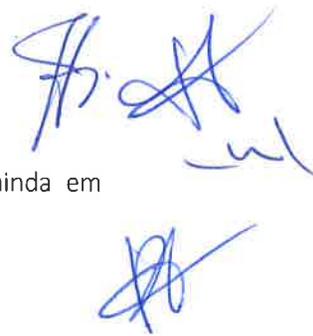
EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO DEDICADO A RESTAURAÇÃO NO CAMPO DE GOLF DA ILHA TERCEIRA

Primeiro:- Frederico Paulo dos Reis Índio Matias Tavares, contribuinte número [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED] com residência profissional na Estrada Regional do Pópulo n.º37, São Roque, 9500-609 Ponta Delgada, na qualidade de Presidente da Ilhas de Valor, SA e Marco André Forjaz Rendeiro, contribuinte número [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], com residência profissional na Rua de Jesus, 48 A, 9700-103 Angra do Heroísmo, na qualidade de Administrador Não Executivo da Ilhas de Valor, SA, outorgam em representação da Ilhas de Valor, SA, pessoa coletiva número 512093601, com sede na Rua de Ponta Delgada, S/N, zona do Aeroporto, 9580-425 Vila do Porto concelho de Vila do Porto, de harmonia com os poderes que lhe são atribuídos pelas alíneas d) e e) do artigo 11.º e pela alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º todos do Contrato de Sociedade da Ilhas de Valor, SA, e adiante designado de ENTIDADE CONCEDENTE.

Segundo:- João Borges de Lima Aguiar, Contribuinte numero [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], residente na [REDACTED] concelho de [REDACTED] e por Rui Manuel Martins Cota, contribuinte numero [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], morador na [REDACTED] [REDACTED], outorgam na qualidade de representante legal de Rumo Sofisticado, Lda. Com o número de pessoa coletiva 517553694, com sede no Parque Industrial de Angra do Heroísmo, Rua Basílio Simões IT 39, freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com código de acesso à certidão permanente [REDACTED] adiante designada de CONCESSIONÁRIO.

De acordo com a deliberação do Conselho de Administração da Ilhas de Valor, SA, datada 28 de Junho de dois mil e vinte e três, mediante o ajuste direto, nos termos da alínea a) do artigo 20º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, foi adjudicada à cocontratante, dita, Rumo Sofisticado, LDA, com o NIF 517553694 a “Exploração do espaço dedicado a restauração no Campo de Golf da Ilha Terceira”, pelo valor de € 500,00 (quinhentos euros) valor da remuneração mensal fixa, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, conforme a sua proposta, datada de vinte e três de junho de dois mil e vinte e três, nas condições do Caderno de Encargos que serviu de base

ao procedimento, nos termos da lei, que se considera aqui como transcrito, e ainda em conformidade com as seguintes cláusulas:



Cláusula 1.ª

Objeto e Âmbito da Exploração

O presente Contrato compreende as cláusulas, em conformidade com as peças do procedimento pré-contratual que o antecedeu, que tem por objeto a exploração, em regime de exclusividade, de um espaço, composto por sala, áreas técnicas e uma cozinha, melhor identificados na planta constante do **Anexo I**, que integram o Edifício do Campo de Golfe da Ilha Terceira, sito a concelho da Praia da Vitória.

1. A exploração prevê a cedência de trabalhadores, afetos à atividade de restauração, a título de cedência ocasional, consistindo aquela na disponibilização temporária dos trabalhadores do quadro próprio da Ilhas de Valor, S.A., que acordem a sua cedência, ficando aqueles sob o poder e direção da adjudicatária até ao final do contrato, sem prejuízo da manutenção do vínculo laboral inicial, **Anexo II**.
2. O presente contrato inclui ainda o recheio dos espaços, designadamente equipamentos de cozinha e equipamento de restauração **Anexo III**.
3. Poderão ser exercidas, nos referidos espaços, atividades comerciais incluídas nas categorias 56 (restaurantes e similares), da classificação portuguesa das atividades económicas, revisão 3, excluindo-se o exercício de atividades da subcategoria 56305, atividades que incluam espetáculos de variedades de carácter erótico ou de natureza análoga.
4. A presente adjudicação da exploração é limitada e enformada pelos termos, condições e exigências fixados no presente contrato, nas peças do procedimento e respetivos anexos, bem assim, pela proposta adjudicada.
5. No âmbito da exploração o COCONTRATANTE poderá proceder a pequenas obras, desde que previamente comunicadas e autorizadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
6. A exploração daquele espaço não pode interferir com o principal uso do edifício nem dos campos de golfe, que é a prática da modalidade desportiva golf.
7. Não é permitido ao COCONTRATANTE a realização de quaisquer outras atividades que não expressamente previstas no presente Contrato.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos e os respetivos anexos;
 - b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP"), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato

1. Sem prejuízo das causas de extinção e suspensão que resultam da lei e do presente Contrato, o prazo de exploração é de 2 (dois) anos, prorrogáveis por um ano, por acordo entre as partes, por duas vezes, contados desde a entrega do espaço, nos termos do definido no n.º 1 da cláusula 4.ª.

Cláusula 4.ª

Início do Contrato

O Contrato inicia-se com a entrega do espaço, que deve ocorrer no prazo máximo de 15 dias, contados do dia seguinte ao da assinatura do presente contrato.

1. Na mesma data é realizada a cedência dos trabalhadores afetos aquela atividade.
2. Na data da entrega do espaço, será elaborado um auto a ser assinado por ambas as partes, do qual resulta a aceitação, pelo COCONTRATANTE, das condições do espaço a explorar, a exaustiva identificação de todos os trabalhadores cedidos e respetivos contratos de trabalho, bem assim, mediante inventário, como a indicação de todos os bens e equipamentos afetos à exploração.



3. Com a assinatura do auto, a que se refere o número anterior, ocorrerá a transferência para o COCONTRATANTE do risco relacionado com a exploração.



Cláusula 5.ª

Regime do risco

1. O COCONTRATANTE assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à exploração das atividades.
2. Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do COCONTRATANTE, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.

Cláusula 6.ª

Princípio geral de responsabilidade

1. A responsabilidade pela manutenção e exploração do espaço incumbirá única e exclusivamente ao COCONTRATANTE, incumbe ainda ao COCONTRATANTE a manutenção dos postos de trabalho cedidos bem assim como o cumprimento das suas obrigações laborais.
2. O COCONTRATANTE responderá, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das atividades que irão constituir o objeto do Contrato, respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos danos e prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito das atividades compreendidas no contrato, incluindo sem limitação quaisquer danos materiais e/ou morais, continuados ou não, e lucros cessantes.
3. O COCONTRATANTE responderá também por quaisquer danos emergentes e lucros cessantes resultantes de deficiências ou omissões de atuação que impliquem um mau cumprimento ou incumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.
4. A responsabilidade do COCONTRATANTE implica correrem por sua conta quaisquer despesas que sejam efetiva e justificadamente incorridas por, ou exigidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE, em resultado da inobservância das disposições legais ou contratuais cujo cumprimento coubesse ao COCONTRATANTE.

- 
5. O COCONTRATANTE será responsável por compensar a ENTIDADE ADJUDICANTE pelos pagamentos que esta haja de fazer em virtude de responsabilidades civis, administrativas ou de outra natureza incorridas nos termos do número anterior.
 6. Todos os danos que ocorram no espaço deverão ser comunicados no prazo de 15 dias à ENTIDADE ADJUDICANTE.
 7. O COCONTRATANTE é responsável pelo cumprimento e obtenção de todas as licenças e normas necessárias à exploração do restaurante.

Cláusula 7.ª

Denominação

1. O espaço assumirá a denominação comercial escolhida pelo COCONTRATANTE, após comunicação previa por escrito à ENTIDADE ADJUDICANTE e aprovação escrita daquela.
2. Não pode o COCONTRATANTE alterar o uso nem destino diferente aos espaços objeto do presente contrato, sem o prévio consentimento escrito da ENTIDADE ADJUDICANTE.
3. O incumprimento dos n.ºs 1 e 2 dá o direito à ENTIDADE ADJUDICANTE resolver o presente contrato.

Cláusula 8.ª

Financiamento

1. O COCONTRATANTE é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do contrato, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.
2. Quaisquer garantias que o COCONTRATANTE venha a constituir recorrendo ao direito resultante do presente contrato extinguem-se com a extinção, por qualquer causa, deste contrato.

Cláusula 9.ª

Bens Afetos à Exploração

1. A exploração objeto do contrato é composta pelo conjunto de bens moveis constantes do Anexo III, pelo direito de utilização dos espaços delimitados no Anexo I, pela cessão ocasional dos

trabalhadores conforme auto de cedência e pelos direitos e obrigações destinados ao objeto da exploração.

2. Sem prejuízo do que conste do auto identificado no n.º 4 da Cláusula 23.º do presente Contrato, o COCONTRATANTE deve manter atualizado uma lista de inventário, ao longo do período da execução do contrato, nela se integrando para os devidos e legais efeitos os bens constantes do Anexo III;

3. O COCONTRATANTE não pode ceder, arrendar, alienar, hipotecar, penhorar, ou por outra qualquer forma transmitir ou onerar, o direito de utilização dos espaços referidos nem dos equipamentos, acessórios ou infraestruturas e as instalações integradas ou afetas ao presente contrato, devendo zelar pela correta gestão e manutenção do mesmo.

4. O COCONTRATANTE é obrigado a manter todos os equipamentos e espaços em perfeitas condições de segurança e operacionalidade, de acordo com a legislação aplicável, bem como suportar todos os custos desta obrigação.

5. As reparações, manutenções e substituições de todos os equipamentos e materiais descritos no Anexo III, são da inteira responsabilidade do COCONTRATANTE.

6. O COCONTRATANTE é responsável pelos custos dos danos que possam ser infringidos por terceiros que frequentem o espaço objeto do presente contrato nas instalações e equipamentos da ENTIDADE ADJUDICANTE, incluindo nos campos de golf.

Cláusula 10.º

Direitos e Obrigações da Entidade Adjudicante

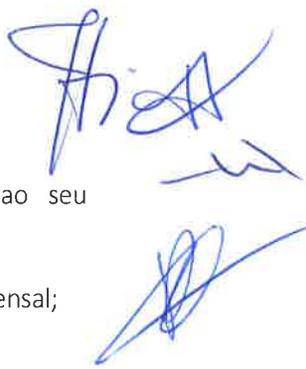
1. Incumbe a ENTIDADE ADJUDICANTE a gestão e administração do edifício afeto ao Campo de Golfe da Ilha Terceira, bem como de todos os espaços exteriores.
2. Compete ainda à ENTIDADE ADJUDICANTE a promoção e fiscalização da aplicação do presente contrato.

Cláusula 11.º

Obrigações do Cocontratante

O COCONTRATANTE cocontratante obriga-se a:

- a) Cumprir, na íntegra, as obrigações decorrentes do presente Contrato.
- b) Respeitar o espaço do Campo de Golf, interior e exterior, assegurando os mais elevados padrões de qualidade e segurança no exercício da sua atividade.
- c) Cumprir com as obrigações legais e regulamentares que sejam aplicáveis à concretização do projeto e exploração da atividade a desenvolver, constituindo a violação daquelas motivo de resolução deste contrato.

- 
- d) Promover e assegurar a exploração do espaço de restauração atendendo ao seu enquadramento e respeitando as características daquele espaço.
- e) Pagar mensal e pontualmente, nas datas definidas neste Contrato, a remuneração mensal;
- f) Cumprir com todas as obrigações laborais com os trabalhadores cedidos;
- g) Manter em bom estado de conservação e apresentação os espaços objetos do presente contrato e todos os seus pertences, incluindo canalização de água e esgotos, instalação elétrica, sistemas de ar condicionado, equipamentos da cozinha, mobiliário e restantes equipamentos.
- h) Promover e suportar os custos com quaisquer obras de manutenção, carecendo estas de prévia autorização da ENTIDADE ADJUDICANTE.
- i) Facultar o acesso aos espaços objeto do presente contrato à ENTIDADE ADJUDICANTE para efeitos de fiscalização.
- j) Manter os seus empregados com sentido de disciplina, apuro e asseio, com a apresentação adequadas ao espaço.
- k) Assegurar todas as condições para a exploração da sua atividade, designadamente com a obtenção das licenças e autorizações necessárias.
- l) Garantir que a exploração deverá ser realizada em cumprimento integral de todas as obrigações legais e regulamentares pertinentes, respeitando todas as disposições de higiene, segurança pública e normas de qualidade aprovadas para a atividade exercida
- m) Entregar o espaço objeto do presente contrato em perfeitas condições de utilização, com todas as benfeitorias inamovíveis que haja realizado, as quais não lhe darão direito a qualquer compensação.
- n) Assumir todos os custos com a obtenção das licenças e cumprimento das obrigações legais e regulamentares são da inteira responsabilidade do COCONTRATANTE.
- o) O COCONTRATANTE obriga-se a fornecer à ENTIDADE ADJUDICANTE, todos os anos, no primeiro trimestre do ano seguinte, relatório de vendas, que reflita os custos e proventos daquela exploração no ano anterior.
- p) O COCONTRATANTE obriga-se a fornecer à entidade contratante outros elementos estatísticos que esta venha a solicitar.

Cláusula 12.ª

Remuneração Mensal Fixa

1. O cocontratante pagará à ENTIDADE ADJUDICANTE a título de remuneração mensal fixa, o valor por ele proposto, o montante de € 500,00 (quinhentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

- 
- 
2. O pagamento da remuneração mensal fixa deverá ser realizado por transferência bancária, para conta com o IBAN PT50 0018 000806936529020 35, até ao 8.º dia do mês a que respeita.
 3. A remuneração mensal fixa será atualizada no dia 1 de Janeiro de cada ano, por aplicação da taxa de variação anual do índice de Preços no Consumidor (IPC), da RAA do ano anterior.

Cláusula 13.º

Caução

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, incluindo as relativas ao pagamento das penalidades contratuais, o COCONTRATANTE prestou uma caução correspondente a 3 (três) meses de remuneração mensal fixa.
2. A caução prestada pelo COCONTRATANTE pode ser executada pela ENTIDADE ADJUDICANTE, sem necessária prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfazer quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais designadamente as seguintes:
 - a. Sanções pecuniárias aplicadas nos termos do previsto no Contrato;
 - b. Prejuízos incorridos pela ENTIDADE ADJUDICANTE decorrentes do incumprimento contratual pelo COCONTRATANTE.
3. A decisão de execução da caução é notificada ao COCONTRATANTE dispondo este de 5 dias para dizer o que lhe prouver.
4. A execução parcial ou total da caução prestada pelo COCONTRATANTE, constitui esta na obrigação de proceder à sua reposição até montante total daquela no prazo máximo de 15 dias a contar da sua notificação, conforme ponto anterior.
5. A caução será libertada nos termos do correspondentemente aplicável no artigo 295.º do CCP.

Cláusula 14.º

Fornecimento de Eletricidade e Água

O espaço objeto do presente contrato dispõe de contadores de água e eletricidade próprios que deverão ser registados no nome do COCONTRATANTE.

Cláusula 15.º

Seguros

1. O COCONTRATANTE é responsável por todos os prejuízos, patrimoniais, causados à ENTIDADE ADJUDICANTE, e/ou a terceiros pela atividade a desenvolver, neles se incluindo os danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e/ou pelos seus fornecedores, e/ou por terceiros por si contratados,

procedendo ao pagamento de indemnização ou compensações que daí decorram, obrigando-se a reembolsar a ENTIDADE ADJUDICANTE, caso esta tenha de proceder a reparações, substituições ou a indemnizações a terceiros por esses danos.

2. Para cobertura dos riscos referidos no numero anterior, o COCONTRATANTE obriga-se a contratar e a manter plenamente em vigor, por todo o período que dure o presente contrato, para além dos seguros exigíveis por lei onde constem as coberturas de danos e bens dos espaços ,objeto do presente contrato, como também seguros destinados à cobertura dos danos decorrentes da atividade desenvolvida e que afetam terceiros (responsabilidade civil decorrente da exploração), em termos adequados à atividade a prosseguir, designadamente:

- a. Seguro Multirriscos respeitantes à atividade, de acordo com as boas práticas do mercado, que apresente coberturas para os riscos de intoxicação alimentar, incêndio e inundações.
- b. Seguro de Responsabilidade civil, com capital seguro de € 250 000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) com expressa cobertura do risco de intoxicação alimentar;
- c. Seguro de responsabilidade Patronal para cobertura de acidentes de trabalho e outras obrigações conexas, de acordo com o legalmente exigido.

3. As apólices de seguro apresentadas no prazo de aprovação da minuta do contrato, integram o maço de documentos anexos a este contrato.

4. A qualquer momento da execução do contrato poderá a ENTIDADE ADJUDICANTE solicitar comprovativo daqueles seguros.

Cláusula 16.ª

Regras da exploração do espaço

1. A atividade a ser exercida no âmbito da exploração deverá respeitar o espaço objeto do presente contrato.

2. O COCONTRATANTE deverá assegurar que sejam respeitados os espaços comuns do edifício.

3. Os espaços exteriores, designadamente os jardins envolventes e os campos de golfe estão vedados à COCONTRATANTE e ao exercício da sua atividade e a terceiros que possam ser utilizadores dos espaços objeto do presente contrato.

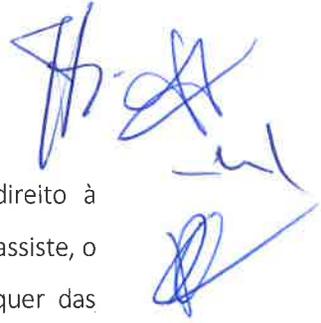
4. Todos os danos que surjam nas áreas comuns do edificio, bem como nos jardins e campos de golfe serão da inteira responsabilidade do COCONTRATANTE.

5. Os custos dos danos acima referidos serão remetidos ao COCONTRATANTE.

6. Não é possível ao COCONTRATANTE produzir ou emitir sons que prejudiquem a prática de golfe durante o dia, das 8h00 até às 19h00.

Cláusula 17.ª

Sanções pecuniárias



1. Sem prejuízo da obrigação do COCONTRATANTE repor a situação violada, do direito à indemnização da ENTIDADE ADJUDICANTE e do direito de resolução do contrato que a esta assiste, o exercício pelo COCONTRATANTE ou por terceiro por quem seja responsável de qualquer das infrações contratuais confere à ENTIDADE ADJUDICANTE o direito de exigir o pagamento, a título de sanção pecuniária, das quantias calculadas com base na Remuneração Mensal Fixa, ponderada pelos fatores multiplicadores indicados nas seguintes alíneas:

- a) Não pagamento pontual da Remuneração Mensal: 1/30 (um trinta avos), por cada dia de atraso;
- b) Exercício de atividade não autorizada pelo contrato: 3/30 (três trinta avos) por cada dia em que se verifique o exercício de atividade não autorizada;
- c) Realização de obras sem previa autorização: 3/30 (dois trinta avos) por cada dia em que se verifique a omissão da autorização das obras;
- d) Alteração não consentida da denominação: 1/30 (um trinta avos) por cada dia em que se verifique a alteração não consentida.
- e) Não realização de obras obrigatórias de conservação dos espaços cedidos e dos seus bens e equipamentos: 1/30 (um trinta avos) por cada dia de atraso;
- f) Impedimento à inspeção/auditoria dos espaços e respetivos equipamentos: 1/30 (um trinta avos) por cada dia em que se verifique o impedimento.
- g) Falta dos seguros obrigatórios: 1/30 (um trinta avos) por cada dia em que se verifique esta omissão;
- h) Permissão de utilização do espaço, a qualquer título, por terceiros, ou transmissão de participações sociais e/ou admissão de novos sócios não consentida: 2/30 (dois trinta avos) por cada dia até à reparação da situação;
- i) Não reforço da caução: 2/30 (dois trinta avos) por cada dia de atraso;
- j) Utilização e/ou ocupação indevida de espaço exterior: 3/30 (três trinta avos) por cada dia de ocupação indevida;
- k) Não cumprimento das regras de mínimas de segurança e higiene alimentar nos espaços comuns: 1/30 (três trinta avos) por cada dia;
- l) Colocação de resíduos fora das zonas de resíduos: 1/30 (três trinta avos) por cada dia.
- m) Não apresentação do relatório exigido no n.º 15 da Cláusula 11.º.

2. A obrigação de pagamento de quaisquer sanções pecuniárias vence-se na mesma data de pagamento da Remuneração Mensal Fixa que se vencer imediatamente após a comunicação da ENTIDADE ADJUDICANTE ao COCONTRATANTE da aplicação da sanção, revertendo o seu produto integralmente para a ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 18.º

Cedência, Oneração e Alienação

1. Salvo autorização expressa da ENTIDADE ADJUDICANTE, o COCONTRATANTE não pode ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, o presente contrato ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto, aquele resultado.
2. A falta de autorização expressa da ENTIDADE COCONTRATANTE, constitui aquela no direito de resolução do contrato.

Cláusula 19.º

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Salvo nos casos previstos no n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o COCONTRATANTE fica expressamente impedido de subcontratar, ceder a respetiva posição contratual ou permitir o uso, total ou parcial, mesmo que temporário, onerosa ou gratuitamente os espaços objeto do presente contrato e os seus equipamentos a terceiros, sem a prévia autorização escrita da ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 20.º

Sequestro

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 421.º do Código dos Contratos Públicos, em caso de incumprimento grave pelo COCONTRATANTE das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades de exploração dos espaços objeto do presente contrato.
2. O sequestro pode ter lugar, nomeadamente, caso se verifique qualquer das seguintes situações, por motivos imputáveis ao COCONTRATANTE:
 - a) Quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, total ou parcial, da exploração;
 - b) Quando se verifiquem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento da exploração ou no estado geral das instalações e equipamentos que comprometam a continuidade ou a regularidade daquelas atividades ou a integridade e segurança de pessoas e bens.
3. Verificada a ocorrência de uma situação que pode determinar o sequestro da exploração, a ENTIDADE ADJUDICANTE notifica o COCONTRATANTE para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos seus atos, exceto se se tratarem de violações não sanáveis.

4. Em caso de sequestro, o COCONTRATANTE suporta os encargos do desenvolvimento da exploração concedida, bem como das despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração concedida, na data que lhe for fixada.

5. Se o COCONTRATANTE não puder ou se opuser a retomar o desenvolvimento da exploração ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode resolver o Contrato.

Cláusula 21.ª

Direito de resolução

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e nas demais cláusulas do contrato a ENTIDADE ADJUDICANTE tem o direito a resolver o Contrato, sem incorrer em qualquer encargo indemnizatório ao COCONTRATANTE, caso se venham a verificar o incumprimento definitivo das obrigações contratuais e legais por parte do COCONTRATANTE não assistindo a esta qualquer direito de retenção sobre o espaço, trabalhadores e equipamentos e bens que nos termos do contrato devam passar para a ENTIDADE ADJUDICANTE.

2. Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o COCONTRATANTE continue a incorrer em incumprimento.

3. Sem prejuízo da observância do procedimento previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 325.º do CCP, a notificação ao COCONTRATANTE da decisão de resolução produz efeitos imediatos, independentemente de outras formalidades.

4. A extinção do contrato determina, além dos efeitos previstos no contrato, a reversão dos bens afetos à exploração para a ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 22.ª

Caducidade

1. O contrato caduca findo o respetivo prazo de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data.

2. A ENTIDADE ADJUDICANTE não é responsável pelos efeitos da caducidade do Contrato nas relações estabelecidas entre o COCONTRATANTE e terceiros.

Cláusula 23.ª

Reversão e transferência de bens

1. No termo do contrato, por qualquer motivo, em adição à devolução do imóvel, reverterem gratuita e automaticamente para a ENTIDADE ADJUDICANTE todos os bens e direitos do COCONTRATANTE afetos à exploração (excluindo os contratos que cessem com o fim do contrato, pelos quais a ENTIDADE ADJUDICANTE não assume qualquer responsabilidade), livres de quaisquer ónus ou encargos, obrigando-se o COCONTRATANTE, dentro de um prazo razoável fixado pela ENTIDADE ADJUDICANTE, a entregá-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste do seu uso.
2. Caso o COCONTRATANTE não dê cumprimento ao disposto no número anterior, a ENTIDADE ADJUDICANTE promove a realização dos trabalhos e aquisições que sejam necessários à reposição dos bens aí referidos, correndo os respetivos custos pelo COCONTRATANTE.
3. A reversão e transferência a que se referem o n.º 1 não conferem ao COCONTRATANTE o direito a qualquer indemnização.
4. No termo do contrato será elaborado um auto de receção, onde deverão constar todos os bens bem como o seu estado, designadamente os espaços, equipamentos e materiais e trabalhadores.

Cláusula 24.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos Sábados, Domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A, a ENTIDADE ADJUDICANTE designou como gestor do presente contrato, [REDACTED], contribuinte número [REDACTED] titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] e em substituição de [REDACTED], contribuinte número [REDACTED] titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

2 – A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de execução do contrato.

3 – O COCONTRATANTE obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

Cláusula 28.ª

Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, considerando as alterações implementadas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, conjugado com o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos

Açores (RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, bem como o previsto no Código do Procedimento Administrativo.

Fazem parte do maço de documentos, além dos já mencionados, Convite, Caderno de Encargos, declaração emitida de acordo com o Anexo V ao Convite, declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças de Angra do Heroísmo em treze de junho de 2023, a declaração emitida pelo Serviço da Segurança Social Direta em treze de junho de 2023, e documento comprovativo de não se encontrar na situação prevista na alínea h), do n.º 1, do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

Assim, outorgam e reciprocamente aceitam.

O presente contrato é assinado digitalmente na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV pelos representantes de ambas as partes.

Praxe de U.T. n.º, 26 de julho de 2023

Frederico Indro Tavares

Artur Antunes

BRUNO

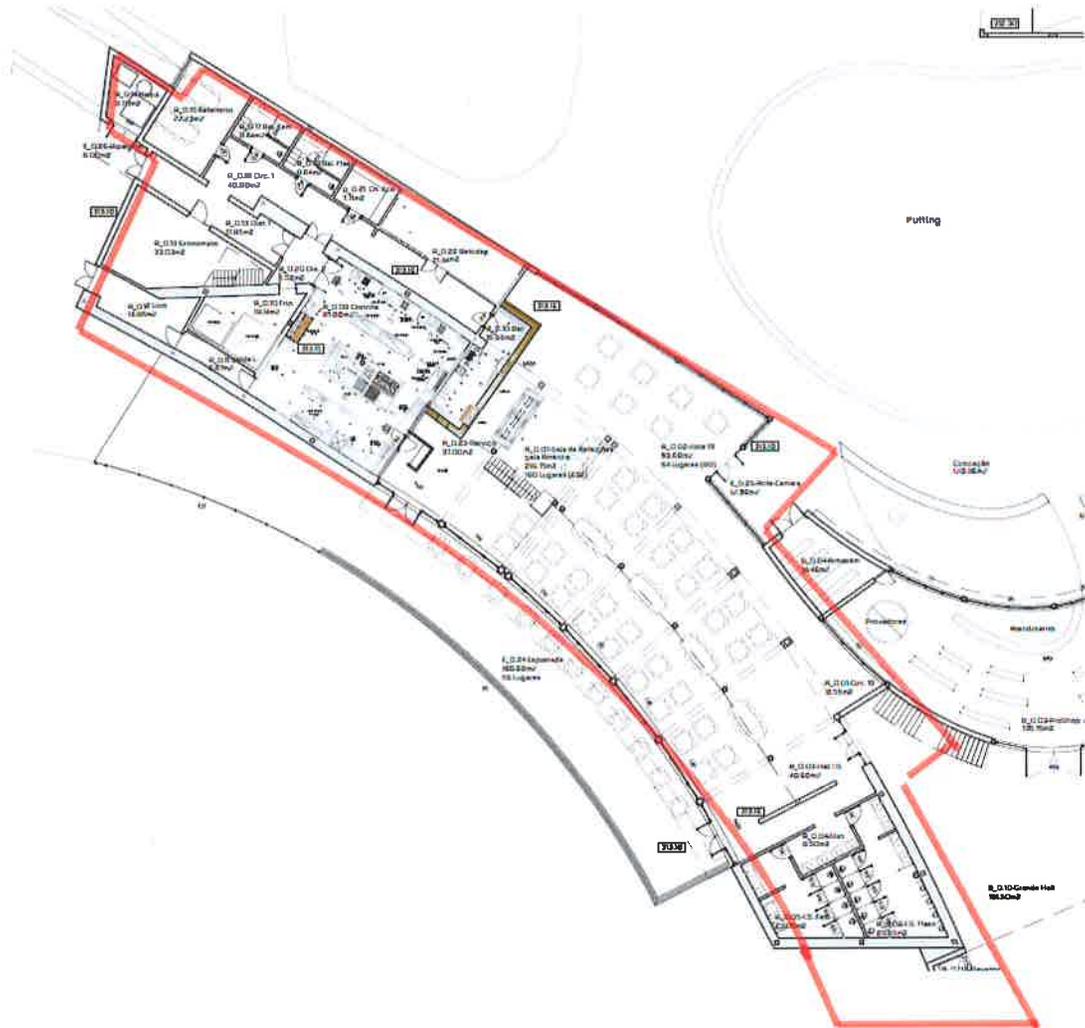
Rui Costa

ANEXO I

PLANTAS

Piso 0 (aproximadamente 780 m2)

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ANEXO II

Lista de Trabalhadores



Descrição	Vencimento	Descrição	Data Admissão	Diuturnidades	Sub de transporte	Tipo de contrato
Empregado de Balcão e Mesa de 1.ª	798,00	Food & Beverage Terceira Restaurante	02/12/06	67,35 €		Contrato Sem Termo

ANEXO III

Bens e Equipamentos

Designação	Quantidade
cadeiras	118
mesas	32
cadeira clube antigo	16
sofás	8
mesas antigas	16
panela da sopa	2
taça <i>consumé</i>	31
prato sobremesa	137
taça sobremesa	173
colher sobremesa	59
garfo sobremesa	127
colher de sopa	112
garfo	186
faca	159
faca carne va	14
garfo entrada	71
faca sobremesa	100
colher galão	24
colher café	22
prato meia lua	68
prato barro	4
pratos quadrados	21
pratos	273
prato folha	10
alguidar de barro	2
boleiras	6
taças grande saladas / sobremesas	15
copos de vinho branco turismo	25
jarros	9
pires	165
chávenas café	50
bule	8
medidor	1
mesa esplanada	8
cadeira esplanada	32

COZINHA

Designação	Quantidade
Máquina Pizzas (OEM)	1



Bancadas Inox - 2,00 x 0,60	3
Balcão Refrigerico p/Saladas - Modelo (ME 1003 BAN) - 1,50 x 0,70	1
Balcão Refrigerico p/Saladas - Modelo (ME 1003 EN) - 1,50 x 0,70	1
Bancadas Inox - 0,80 x 0,70	3
Bancada Inox - 0,70 x 0,70	1
Bancadas Inox c/ 2 Lavatórios - 2,00 x 0,70	3
Robot Coupe CL 50 Ultra (Cortador Legumes)	1
Robot Coupe R 4 (Picadora)	1
Frigoríficos (Infrico) - Modelo (AN501TF) - 2,05 x 0,70	2
Esterilizadores (Fricoscosmos) - Modelo 283608 - 0,52 x 0,65	2
Armário Congelador (Infrico) - Modelo (AN601BT) - 0,70 x 2,05	1
Lavatórios Inox c/Pedal	2
Balde Lixo Inox c/Pedal p/abrir	3
Bancada Frio c/3 portas (Infrico) Modelo (BMGN196OPDC) - 1,95 x 0,70	2
Estufa Inox (Quentes - 2,00 x 0,70	1
Bancada Inox c/ 1 Lavatório - 1,60 x 0,70	1
Micro Ondas (Multistar)	2
Bancada Frio Inox c/pedra Marmore c/2 portas (Eurofred) Modelo - 7YMC0010 - 1,50 x 0,70	1
Armário Inox c/2 portas correr (Arrumação) - 2,00 x 0,60	1
Frigorifico Duplo Inox c/3 portas - Modelo (ANDP1003TFG) - 2,05 x 1,40	1
Fiambreira Celme	1
Balança - Lacor - Modelo (KSP15)	1
Liquidificadora - Philips - ProBlends	1
Batedeira - Ferrari - Modelo (7L) - 1500 W	1
Batedeira de Bancada Fixa - Modelo (F/201/M)	1
Máquina Gelo - Nuove Tecnologie Del Freddo - 0,70 x 0,60	1
Roller Grill - Máquina Crepes - Modelo (350E/2230.012)	1
Abatedor - Modelo (ASW10,80 - ABT 10D) 1,05 x 1,00	1
Campânula de Exaustão c/16 Filtros - 4,10 x 2,00	1
Torradeira Tefal	1
Tostadeira Roller Grill	1
Bancada Inox - 0,70 x 0,40	1
Forno Conveter (Penino) c/estrutura em Inox 0,90 x 0,80	1
Grelhador Chapa (ondelado) - Repagás 0,80 x 0,90	1
Grelhador Chapa (Lisa) - Repagás 0,80 x 0,90	1
Fritadeira c/2 cubas - Repagás	1
Grelhador Chapa (c/buracos p/carvão) - Repagás - 0,80 x 0,90	1
Fogão Industrial c/8 bocas - 1,60 x 0,90	1
Banho Maria Inox - 0,80 x 0,90	1
Fogão Industrial c/ 1 boca - trepe no chão - 0,55 x 0,60	1

Varinha Mágica - Samic	1
Bancada Inox - 2,00 x 0,90	1
Bancada Inox (apoio máquina de loiça) - 0,70 x 0,70	2
Máquina de Loiça de capota - Modelo (LC 3800)	1
Bancada Inox c/ 1 Lavatório - 1,20 x 0,70	1
Bancada Inox - 2,00 x 0,70	1
Câmara Frigorífica (Walk - IN) Arneg - 2,55 x 2,50	1
Câmara Frio (Walk - IN) Arneg - 1,80 x 2,50	1
Balança Inox p/pesagem - Modelo (ES100L)	1
Moinho de Carne - Modelo (L-G12SS)	1
Tostadeira Dupla - Jobravo	1
Gratinador - Kosmos	1
Máquina de Massas - Vema - Modelo (MA/10.00.00.01)	1
Liquificador Industrial - Vema	1
Polidor Copos - Hyppocampus	1
Mata Moscas (suspensão)	2
Carro Cargas (plástico)	1
Carro cargas (Inox)	2
Bancada Refrigeradora c/ 3 Gavetas - 1,48 x 0,55	1
Frigorífico Vertical (Lucena - Córdoba) - 1,88 x 0,63	1
Armários Vinhos (Eurofred) - 1,84 x 0,60	2
Bancada Refrigeradora c/ 4 Gavetas (Coreco) - 1,99 x 0,55	1
Bancada Inox - 1,40 x 0,60	1
Bancada Refrigeradora c/ 4 Portas - 2,45 x 0,60	1
Bancada Inox c/gaveta p/café - 1,80 x 0,60	1
Bancada Inox c/ 1 Lavatório - 1,40 x 0,60	1
Bancada Inox - 0,80 x 0,60	1
Escorredor	3
Tachos Pequenos	3
Tachos Médios	3
Tachos Grandes	4
Panelas Médias	4
Panelas Grandes	1
Panela Pressão	1
Panela Sopa	2
Escumadeira grande	2
Concha Sopa	1
Concha Legumes	1
Escumadeira Pequena	1
Frigideiras grandes	3
Frigideiras pequenas	4
Grelhador Hambúrgueres	1